



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Despacho:

Delega na Autoridade Reguladora da Aviação Civil - Instituto de Aviação Civil de Moçambique, as competências para dar celeridade ao processo de revisão e emendas dos Regulamentos Técnicos e as Normas de Implementação, designados por MOZCARs e MOZCATs.

Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público:

Resolução n.º 3/2018:

Aprova o Regulamento do Concurso de Ingresso à Categoria de Procurador da República de 1ª, para o exercício de funções junto dos tribunais administrativos de província.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho

Havendo necessidade de dar celeridade ao processo de revisão e emendas dos Regulamentos Técnicos e as Normas de Implementação, designados por MOZCARs e MOZCATs, que significa *Mozambique Civil Aviations Regulations e Mozambique Civil Aviations Technical Standards*, respetivamente, aplicáveis às actividades da Aviação Civil, adoptados na República de Moçambique pelo Decreto n.º 73/09, de 15 de Dezembro, por forma a garantir o cumprimento das recomendações da Organização da Aviação Civil Internacional - ICAO, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3 do mesmo Decreto, o Ministro dos Transportes e Comunicações delega na Autoridade Reguladora da Aviação Civil - Instituto de Aviação Civil de Moçambique, as competências para adequar estes instrumento normativos,

podendo revê-los, emendá-los e mandá-los publicar, sempre que os padrões internacionais sejam alterados por recomendação da Organização da Aviação Civil Internacional.

Maputo, aos 3 de Abril de 2018. – O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Carlos Fortes Mesquita*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução n.º 3/CSMMP/P/2018

de 13 de Junho

Havendo necessidade de regulamentar o Concurso de ingresso na Magistratura do Ministério Público, para representação nos tribunais de competência especializada, designadamente, tribunais administrativos de província, o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público no uso das competências que lhe são conferidas pelas disposições conjugadas dos artigos 238, n.º 2 da Constituição da República, 43, n.º 1, alínea *a*) e 111, n.º 3, ambos da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro, determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento do Concurso de Ingresso à Categoria de Procurador da República de 1ª, para o exercício de funções junto dos tribunais administrativos de província, em anexo a presente Resolução e que dela faz parte integrante.

Art. 2. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, em Maputo, 16 de Maio de 2018

Os membros:

Beatriz da Consolação Mateus Buchili;

Edmundo Carlos Alberto;

Hermínio Xavier Manuel Matandalasse;

Alberto Paulo;

Januário dos Santos Necas;

Albino Augusto Nhacassa;

Oswaldo António Barroso Rafael;

Angelina Maria Luís Nguirazi;

Amábelia Francisca da Conceição Chuquela;

Octávio Roseiro Jaime;

Ana Maria Gemo Bié;

Alberto Junteiro Chande;

Albatúl Mahamudo Irache Cardoso;

Arone Julião Nhaca;

Heliodora Julieta Nhantumbo Victorino.

Regulamento do Concurso de Ingresso à Categoria de Procurador da República de 1.^a Para o Exercício de Funções Junto dos Tribunais Administrativos de Província

ARTIGO 1

Abertura de concurso

1. A abertura do concurso para ingresso a categoria de Procurador da República junto do tribunal administrativo de província é declarada pelo Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, por aviso publicado em duas edições seguidas do jornal com maior circulação no País.

2. No aviso mencionado no número anterior constarão o número de vagas disponíveis, os requisitos de admissão ao concurso, o método de selecção a utilizar, a entidade a qual deve ser dirigido o requerimento de candidatura e a indicação de que a não a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigíveis e indicados no aviso determina a não admissão ao concurso.

ARTIGO 2

Categoria

Os candidatos a Procurador da República para os tribunais administrativos de província ingressam com a categoria de Procurador da República de 1.^a

ARTIGO 3

Requisitos de admissão ao concurso

Podem participar no concurso de acesso à categoria de Procurador da República de 1.^a junto do tribunal administrativo provincial magistrados do Ministério Público e demais funcionários do Estado, com experiência no mínimo de cinco anos de serviço e que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Licenciatura em Direito;
- b) Experiência nas áreas jurídica, financeira ou de exercício de funções em comissão de serviço no Estado;
- c) Classificação mínima de *Bom*, nos últimos três anos.

ARTIGO 4

Pedido de admissão

1. O pedido de admissão ao concurso é feito por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.

2. É da responsabilidade exclusiva de cada candidato dar entrada do seu requerimento na Secretaria do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, até ao último dia do prazo.

ARTIGO 5

Efeitos da admissão ao concurso

A admissão ao concurso implica o conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas no edital e no respectivo Regulamento.

ARTIGO 6

Processo de candidatura

1. Os pedidos de admissão ao concurso e os documentos que o acompanham formam um processo curricular.

2. O pedido de admissão é instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade, devidamente autenticada;
- b) Fotocópia autenticada do certificado de licenciatura em Direito;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Certificado do registo biográfico;
- e) Comprovativo de autorização do titular do órgão.

3. A falta de um dos documentos referidos nas alíneas anteriores ou a sua entrada fora do prazo, determina a rejeição do pedido de admissão ao concurso.

ARTIGO 7

Prazo para apresentação de candidatura

1. O prazo para apresentação de candidatura é de trinta dias, contados a partir da data de publicação do aviso de abertura do concurso.

2. Dentro do prazo referido no número anterior, podem ser apresentadas declarações de desistência, cujos efeitos são de imediata exclusão do concurso.

3. Terminado o prazo para apresentação das candidaturas e uma vez verificado o preenchimento dos requisitos pelos requerentes e a regularidade das suas candidaturas, o júri elabora no prazo máximo de 10 dias, a lista de candidatos admitidos e excluídos.

ARTIGO 8

Impedimentos

Para além dos impedimentos previstos na lei geral, não podem candidatar-se, independentemente da sua classe ou categoria, os concorrentes que a data de abertura do concurso tenham sido sujeitos à sanção disciplinar de transferência compulsiva, suspensão, inactividade, despromoção, aposentação compulsiva, demissão ou expulsão há menos de 5 anos ou em situação de condenação por crime doloso.

ARTIGO 9

Composição do júri

1. O júri do concurso é constituído por cinco membros designados pelo Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, designadamente:

- a) Um Procurador-Geral Adjunto, que preside;
- b) Um Sub-Procurador-Geral;
- c) Um Procurador da República Principal;
- d) Um Procurador da República de 1.^a;
- e) Um funcionário com categoria igual ou superior a Técnico Superior N1, a ser indicado pelo Secretário-Geral do CSMMP.

2. Em caso de manifesto impedimento ou indisponibilidade, devidamente comprovados de algum ou alguns membros, o júri pode ser composto por um mínimo de três elementos.

ARTIGO 10

Impedimento e suspeições dos membros do júri

Aos membros do júri são aplicáveis os impedimentos e suspeições estabelecidos na legislação processual.

ARTIGO 11

Publicação das listas

1. A lista provisória dos candidatos é publicada em edital afixado no átrio do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público e publicada em duas edições seguidas do jornal com maior circulação no País.

2. O procedimento previsto no número anterior é aplicável a lista de apuramento definitivo e de graduação final dos candidatos.

3. A lista de graduação final dos candidatos é publicada no átrio do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público e no *Boletim da República*.

ARTIGO 12

Reclamações sobre o concurso

1. Da não admissão ao concurso cabe reclamação junto ao presidente do júri, no prazo de 5 dias contados desde a data de publicação da lista referida no artigo anterior, devendo o júri deliberar no prazo de 48 horas.

2. Da deliberação do júri cabe recurso ao Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.

3. A apresentação do recurso tem efeito meramente devolutivo.

4. Apreciados os recursos ou não os havendo é publicada nos locais referidos no artigo anterior, a lista definitiva, com a indicação do local e data da realização da fase de selecção seguinte.

ARTIGO 13

Fases de selecção

1. Os candidatos são submetidos as fases seguintes de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional;
- c) Curso de formação específica e estágio.

2. Transitam para a fase seguinte os candidatos apurados na fase precedente.

ARTIGO 14

Avaliação curricular

A avaliação curricular é feita numa escala de 0 a 20 valores, tendo como critérios de classificação a relevância dos elementos constantes do processo curricular.

ARTIGO 15

Entrevista profissional

1. A entrevista profissional é prestada pelos candidatos que tenham obtido pelo menos 10 valores na avaliação curricular e destina-se a avaliar a aptidão profissional e pessoal do candidato,

designadamente, no que respeita sua motivação, comunicação, raciocínio e capacidade de argumentação jurídica e de síntese, domínio da língua portuguesa, bem como a adequação da experiência profissional do candidato as funções a exercer.

2. Cada entrevista dura entre 10 a 15 minutos e é prestada perante o júri.

3. Por cada entrevista é aberta uma ficha individual da qual consta um resumo dos elementos de apreciação considerados e a classificação atribuída que é junta ao processo individual de candidatura.

ARTIGO 16

Curso de formação específica

1. O Curso de formação específica é ministrado pelo Centro de Formação Jurídica e Judiciária.

2. A formação compreende uma parte teórica e outra prática.

3. O *curriculum* a ser ministrado deve ter a aprovação do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.

ARTIGO 17

Graduação dos candidatos

1. Cabe ao Secretariado-Geral do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, elaborar a lista provisória da graduação da classificação final e submeter ao Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, a acta de homologação.

2. Os candidatos são colocados na lista a que se refere o número anterior por ordem decrescente e tendo em conta classificação final.

3. A inclusão dos candidatos na lista de graduação, depende da obtenção de classificação global não inferior a 10 valores.

ARTIGO 18

Casos omissos

1. As omissões que se verificarem no presente regulamento são supridas mediante a aplicação, com as devidas adaptações, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável.

2. Mostrando-se insuficientes os mecanismos apontados no número anterior, as dúvidas que surgirem são resolvidas por despacho do Presidente do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.

Preço — 20,00 MT